



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 393/2016

Data: 09/12/16

Ass. jul

Of. Gab. N.º 640/2016

Serafina Corrêa, RS, 08 de dezembro de 2016.

Ao Senhor
Vereador Jairo Vidmar
Presidente da CCJRF
Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Resposta Ofício nº 010/2016.

Senhor Revisor,

O Município de Serafina Corrêa – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Ademir Antonio Presotto**, vem por intermédio deste acusar o recebimento do ofício acima mencionado e ao mesmo tempo levar ao conhecimento as seguintes informações:

a) Quanto a conferência dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas à concessão de direito real de uso do lote urbano, a Comissão designada para tal considerou em especial o número de empregados; o faturamento mensal; o tempo de funcionamento; o nível de preservação e defesa do meio ambiente, bem como a importância da atividade econômica para este Município. Outrossim, informa-se que a avaliação se deu em estrita conformidade com os requisitos constantes na Lei Municipal nº 3244/2014, conforme ata de avaliação e análise já acostada aos projetos de lei identificados pelos nºs 100 a 112/2016, questionados, mas que, nesta oportunidade, a reenviamos.

b) Quanto a conclusão do Loteamento Industrial Linha Porto Alegre, informa-se que há um cronograma de obras já apresentado para Registro, conforme comprova o documento em anexo, e em consonância com a Lei Federal nº 6.766/79.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 30	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 391/2016
Data: 09/12/16
Ass. *[assinatura]*

ATA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Prefeitura Municipal, na Av 25 de Julho, em Serafina Corrêa-RS, reuniram-se a partir das 09 horas, os Senhores, Odeni Antônio Schaffer Castro, Fabíola Bastiani Fregonese, Guilherme Migliavacca e Francine Rostirolla, Comissão Permanente que apreciará as obrigações de contrapartida das permissões de uso do Município de Serafina Corrêa, designados pela Portaria n.º1347/2013 e suas alterações contidas nas portarias nº 253/2016 e nº 1412/2016, incumbidos de procederem à avaliação e classificação dos pedidos de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a documentação das empresas inscritas para os lotes do Novo Distrito Industrial, localizado na Linha Porto Alegre. Verificado a existência de 34 (trinta e quatro) interessados foi procedida a conferência dos documentos de habilitação, analisados e avaliados, em especial o número de empregados, o faturamento mensal, tempo de funcionamento, nível de preservação e defesa do meio ambiente e a importância da atividade econômica para o município, atendendo os requisitos da Lei Municipal nº 3244 de 10 de junho de 2014. A seguir passaram os Membros à análise dos Inscritos, em primeiro lugar relacionamos as empresas consideradas aptas e que atenderam todos os requisitos: **Processo da Empresa PESSETI E VIDMAR – CNPJ: 04.208.960/0001-00.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa RODOVIÁRIO NEREU – CNPJ:07.245.402/0001-03.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa TREVISÓ TRANSPORTES LTDA – CNPJ:00.816.478/0001-94.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa ODITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA- EPP – CNPJ: 93.370.476/0001-03.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa RODRIGO SCORSATTO ME – CNPJ:10.622.341/0001-52.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa PET 11 LTDA ME – CNPJ:21.603.468/0001-40.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA DR – CNPJ:23.819.887/0001-40.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa LAVINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES – CNPJ: 11.115.691/0001-95.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa SUPREMA VIDROS E ALUMÍNIO – CNPJ:13.156.160/0001-76.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei.



Câmara de Vereadores	
Fl. 38	Rubrica gl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 393/2016

Data: 09/12/16

Ass. gl

Processo da Empresa **IZZY GESSO LTDA-ME – CNPJ:19.891.061/0001-14**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **AL EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ:09.284.679/0001-62**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo do Prestador **F F J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – CNPJ:17.467.274/0001-98**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **ORSO PLÁSTICOS LTDA - ME – CNPJ:20.710.237/0001-73**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Assim sendo, após análise, 13 (treze) empresas foram consideradas APTAS para receberem em concessão de Direito Real de uso, imóvel de propriedade do Município, nos termos propostos pelos inscritos, atendidas as exigências da Lei Municipal 3244/2014. As empresas devem assumir o compromisso individual proposto, apresentar as garantias que serão levadas a termo. A seguir relacionamos as empresas desclassificadas por não atenderem todos os requisitos da Lei ou terem desistido: A Empresa **INTEEL AUTOMAÇÕES LTDA-ME – CNPJ:17.043.825/001-96**. Apesar de ter sido classificada não aceitou um dos imóveis oferecidos por ter necessidade de um imóvel maior. A Empresa **CAVASIN E CATANEO LTDA**; não dispomos de área maior para concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa **SEBASTIÃO BARBOSA**; indústria de carvão, a comissão entendeu não ser um local apropriado devido à posterior exposição à temperatura e pressão elevadas; A Empresa **DALMAGRO & DALMÁS**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para depósito de material, máquinas e ferramentas, bem como depósito de entulhos; A Empresa **AGROSSERRA COMERCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – ME**; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A Empresa **C.C.W.M SERVIÇOS DE CARREGAMENTO – ME**; a comissão entendeu dar oportunidade para novas empresas, visto que esta já teve uma oportunidade anterior já participou de outro processo de Concessão; A Empresa **FERRONATO E CENSI LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a construção do pavilhão será utilizada para guardar ferramentas e equipamentos. A Empresa **DALL AGNOL E TEDESCO LTDA**; adquiriu um imóvel e está em construção de seu um pavilhão que suporta suas necessidades; A Empresa **JULIANO P. CHIODI & CIA LTDA**; adquiriu um imóvel e construiu o seu pavilhão que suporta suas necessidades. A Empresa **BRUSAMARELLO ARTES SERIGRÁFICAS LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, observa-se o número de empregados registrados. A Empresa **GLOBAL CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA**; não dispomos de área maior concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa **FÊNIX AUTOPEÇAS LTDA – ME**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de comércio varejista de veículos, moto, peças entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 393/2016

Data: 09/12/16

Ass. 82

no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A Empresa LUIZ ADRIANO BASSORITI – ME; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo para instalação de estrutura de lavagem de veículos leves e pesados no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A empresa **AFC SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A Empresa **TRANSPORTES DALMÁS LTDA**; não dispomos de área maior, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa **VJM CARREGAMENTOS LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para oficina, garagem para os veículos. A Empresa **FABIANA MARIA PIACENTINI**; além de não ter um número mínimo de empregados para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de panificação no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A Empresa **VANDERLEI SCHILINDWEIN SENHEM – ME**; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa **ROGÉRIO ANTÔNIO TOMAZZONI & CIA LTDA**; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa **STEFENON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa **MECÂNICA CARON LTDA**; já participou de outro processo de Concessão e o terreno foi devolvido. Também deixamos registrado que a empresa ao não atender um dos itens mínimos previstos no regulamento, foi desclassificada sem que a comissão analisasse outros itens. Nada mais a tratar, a análise foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão. *Emerson Rostinelli, Alexandre Castro, Rogério Tomazzoni*

Guilherme

Cronograma físico-financeiro

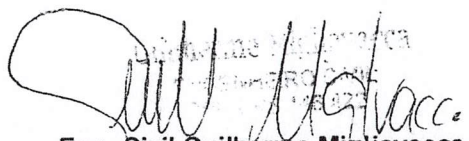
Obra: Infraestrutura do Berçário Industrial Linha Porto Alegre

Local: Rua João Silvestrin, Linha Porto Alegre

Proprietário: Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Item	Descrição	Valor Estimado para Execução	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	SOMA
			02/2015 à 02/2016	02/2016 à 02/2017	02/2017 à 02/2018	02/2018 à 02/2019	
1.0	SERVIÇOS DE MÁQUINA PARA ABERTURA DE RUAS	R\$ 125.000,00	100,00% R\$ 125.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
2.0	DEMARCAÇÃO DAS RUAS – Quadras e Lotes	R\$ 10.000,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 10.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
3.0	REDE PLUVIAL E BOCAS DE LOBO	R\$ 120.000,00	0,00% R\$ 0,00	60,00% R\$ 72.000,00	20,00% R\$ 24.000,00	20,00% R\$ 24.000,00	1,00
4.0	REDE ELÉTRICA	R\$ 208.059,85	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 208.059,85	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
5.0	REDE DE ÁGUA	R\$ 165.000,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 165.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
6.0	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO	R\$ 15.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 15.000,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
7.0	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS	R\$ 520.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	50,00% R\$ 260.000,00	50,00% R\$ 260.000,00	1,00
8.0	IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E ÁREAS PÚBLICAS	R\$ 5.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 5.000,00	0,00% R\$ 0,00	1,00
9.0	ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	R\$ 7.000,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00	100,00% R\$ 7.000,00	1,00
TOTAL		R\$ 1.175.059,85	R\$ 125.000,00	R\$ 455.059,85	R\$ 304.000,00	R\$ 291.000,00	

Serafina Corrêa, Fevereiro de 2015.


Eng. Civil Guilherme Migliavacca
CREA RS 146.422
Departamento de Engenharia


Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Camara de Vereadores
Fl. 30
Rubrica

Protocolo nº. 391/2016
Data: 03/12/16

AMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORREAS